

CRISES SANITÁRIAS E HUMANITÁRIAS: UMA ANÁLISE DO DIREITO À SAÚDE COMO UM BEM COMUM DA HUMANIDADE NO CONTEXTO GLOBAL¹

Maycon Richer de Albuquerque Santos², Gabrielle Scola Dutra³, Janaína Machado Sturza⁴

¹Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido no âmbito do Direito Constitucional e temáticas contemporâneas, sob orientação da Professora Gabrielle Scola Dutra, vinculado à Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), Balsas/Maranhão.

² Estudante do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), Balsas/Maranhão. E-mail: maycon.santos@alu.unibalsas.edu.br.

³Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

⁴Pós doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital N° 05/2019. Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021. E-mail: janasturza@hotmail.com.

RESUMO

A presente pesquisa centra-se nas crises sanitárias e humanitárias e no direito à saúde como um bem comum da humanidade. O objetivo geral é abordar as crises sanitárias e humanitárias a partir de uma análise do direito à saúde como um bem comum da humanidade no contexto global. A metodologia empregada é o método hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica. Diante da dinâmica das crises sanitárias e humanitárias em operacionalização na sociedade global, questiona-se: é possível reconhecer o direito à saúde como um bem comum da humanidade? A lógica da pesquisa incorpora o exemplo da crise sanitária e humanitária instaurada no contexto da existência dos povos Yanomamis no Brasil, os quais estão em situação de violação generalizada de direitos humanos. Constata-se que o direito à saúde é um bem comum da humanidade, durante toda a história humana o ser humano tem enfrentado desafios que colocam em risco sua própria sobrevivência no planeta terra.

Palavras-chave: Bem comum da humanidade. Sociedade Global. Crise Humanitária. Crise sanitária. Direito à saúde.

ABSTRACT

This research focuses on health and humanitarian crises and the right to health as a common good of humanity. The overall objective is to address health and humanitarian crises from an analysis of the right to health as a common good of humanity in the global context. The methodology used is the hypothetical-deductive method and a bibliographical analysis. Faced

with the dynamics of health and humanitarian crises in operation in global society, the question is: is it possible to recognize the right to health as a common good of humanity? The logic of the research incorporates the example of the health and humanitarian crisis established in the context of the existence of the Yanomami peoples in Brazil, who are in a situation of generalized violation of human rights. It appears that the right to health is a common good of humanity, throughout human history human beings have faced challenges that jeopardize their own survival on planet earth.

Keywords: Common good of mankind. Global Society. Humanitarian Crisis. Health crisis. Right to health.

INTRODUÇÃO

Sob a perspectiva nacional, de acordo com a Constituição Federal Brasileira (CF/88) promulgada em 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 CF/88). Traçando um paralelo entre o fragmento constitucional supracitado, sabe-se que desde os primórdios do desenvolvimento histórico da civilização, crises sanitárias e humanitárias entram em ascensão, à medida que provocam multifacetadas repercussões no cenário da humanidade e, logo, consequências nefastas na complexa (in)efetivação do direito à saúde.

No panorama internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) transcende a noção de que a saúde seria tão somente a ausência de doença, ao ampliar a matriz conceitual e articular a premissa de que a saúde é o mais completo estado de bem-estar físico, social e mental que um ser humano pode deter. Nesse sentido, vinculado está a compreensão de saúde com a semântica da dignidade da pessoa humana, no instante em que a dignidade humana significa um pressuposto essencial para que um ser humano detenha uma existência plena. Assim, O princípio da dignidade da pessoa humana não é direcionado apenas a um grupo específico, ele é um direito de todos os indivíduos e compete ao estado o dever de garanti-lo. Sobretudo, o direito à saúde é um bem comum da humanidade, ou seja, todo o ser humano deve ter acesso a tal direito sob tutela do ente estatal.

Nessa ótica, a presente pesquisa centra-se nas crises sanitárias e humanitárias e no direito à saúde como um bem comum da humanidade. O objetivo geral é abordar as crises sanitárias e humanitárias a partir de uma análise do direito à saúde como um bem comum da humanidade no contexto global. A metodologia empregada é o método hipotético-dedutivo e



uma análise bibliográfica. Diante da dinâmica das crises sanitárias e humanitárias em operacionalização na sociedade global, questiona-se: é possível reconhecer o direito à saúde como um bem comum da humanidade? A lógica da pesquisa incorpora o exemplo da crise sanitária e humanitária instaurada no contexto da existência dos povos Yanomamis no Brasil, os quais estão em situação de violação generalizada de direitos humanos.

METODOLOGIA

A metodologia da presente pesquisa é desenvolvida por intermédio de um estudo hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica. Também será utilizada a pesquisa bibliográfica, onde se buscará maiores informações para contextualizar o tema, tendo como amparo principal: doutrinas, artigos e a própria legislação vigente, entre outros.

Sendo assim, essa forma de pesquisa é extremamente relevante, pois é através dela que se encontram os fundamentos do assunto estudado, buscando-os principalmente em outras obras já existentes.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, para melhor compreensão do assunto abordado, verifica-se a necessidade de conceituar a palavra saúde, pois a partir desse ponto o leitor entenderá através de uma sequência ordenada, a importância deste direito para o bem estar comum de toda a humanidade. De acordo com o Ministério da Saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade (BRASIL, 2020).

Neste sentido, o significado de saúde vai muito além da mera afirmação que o indivíduo está saudável quando não estiver doente, pois este é apenas um dos pontos que contribuem pra tal definição. É preciso observar o conceito de qualidade de vida no seu contexto geral, pois através dessa análise, chegar-se-á ao mais completo significado da palavra, uma vez que estão inerentes aspectos corporais, mentais e os meios sociais em que os indivíduos se encontram, elementos de extrema relevância, para se chegar à mais perfeita definição da palavra saúde (BRASIL, 2020).

O direito humano à saúde é perfectibilizado no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que define que todo o ser humano tem direito a um

padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelecer que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode contemplar. Logo, o direito à saúde está intimamente atrelado ao direito à vida na dignidade humana (DUTRA; GIMENEZ; MARTINI, 2022, p. 154).

A Constituição da República Federativa do Brasil dedicou artigo específico para tratar sobre a ideia de saúde, e trouxe a seguinte afirmação: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB de 1988) (BRASIL, 1988). Apesar de ficar mais claro no referido artigo a expressão “redução do risco de doença”, o fragmento constitucional também se estende a outras vertentes, basta analisar com mais precisão a expressão “outros agravos”, em que se tem a evidencia de que o conceito de saúde não se resume apenas nas condições físicas do homem.

Em razão da própria evolução humana, a saúde se tornou um direito social garantido a todos, não se prendendo apenas na questão física, mas tomando proporções que englobam direito à moradia, meio ambiente saudável, trabalho, lazer, entre outros elementos que visam garantir o completo bem-estar da humanidade (STURZA; MARTINI, 2017, p 397). Neste sentido se justifica a presença dos aspectos mentais e sociais em que os indivíduos estão inseridos, uma vez que a garantia de um trabalho e moradia digna estão ligados diretamente com a plena tranquilidade mental. Por outro lado, o contato com o meio ambiente saudável, e o direito ao lazer, seguem em perfeito alinhamento com a ideia de boas condições sociais.

Ainda sobre a análise deste contexto, nas palavras de Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini a saúde pode ser compreendida como:

Assim, a saúde pode ser entendida como um valor universal compartilhado por todos que defendem a vida e o caráter dual da saúde se manifesta no paradoxo de que tanto ela pode ser vista como um valor universal quanto sua realização concreta implica na necessidade de sua politização, para que, além de uma orientação ético-normativa, ela se transforme em uma política pública que amplie a democracia e assegure a universalização do direito à saúde a toda a população (STURZA; MARTINI, 2017, p. 398).

Deste modo, o direito à saúde atinge dimensões universais, e pode ser caracterizado como produto resultante de diversas lutas travadas pelas sociedades, alcançado ao longo do processo evolutivo da humanidade, que entendera que a cidadania só pode existir na medida



em que se contemple a presença de direitos e deveres. Os deveres como um caminho a ser seguido no intuito de estabelecer a ordem social, e os direitos, como a garantia de bem-estar existencial, elementos necessários para que o homem se aproxime ao máximo do conceito de vida digna (STURZA; MARTINI, 2017, p. 404).

Neste sentido, o direito à saúde deve ainda ser compreendido como um bem comum da humanidade, afastando a possibilidade de restringir-se ao caráter individual. O objetivo central é a coletividade, buscando a aplicação na esfera global, haja vista que esse direito atende às necessidades dos indivíduos no âmbito geral, independentemente de nacionalidade, condição social ou gênero. O bem comum deve ser entendido como o objetivo a ser alcançado, logo, para que isso ocorra é necessário que haja a participação de todos, unidos no propósito geral de transformá-lo em um princípio de vida (STURZA; MARTINI, 2017, p 406-407).

A vida humana constantemente sofre alterações, isso é um fenômeno natural que ocorre mediante a própria evolução do homem. Muito provavelmente o cenário existencial sobre o qual a sociedade global é submetida atualmente será totalmente alterado daqui a poucos anos. O avanço da tecnologia, as conduções impostas pelas lideranças políticas, as legislações aplicadas, tudo está submetido a alterações. No universo das crises não é diferente, pois o surgimento de novas doenças fez e sempre fará parte da vida humana.

A população mundial vive em constantes batalhas, na tentativa de garantir sua sobrevivência. Crises econômicas, políticas, climáticas e ecológicas surgem constantemente no cenário global, e não diferente disso, tem-se também a presença das crises sanitárias, cujos efeitos notoriamente negativos resultam no agravamento da qualidade de vida e a saúde de milhões de pessoas. A desigualdade social tem peso considerável no âmbito das crises sanitárias, tal afirmação decorre do fato de que os níveis de vida da maioria da população estão sofrendo baixas em todos os sentidos, como por exemplo, a má distribuição e tratamento da água e a falta de trabalho, fatores que resultam cada vez mais na perda de dignidade das pessoas (JÚNIA, 2022).

Historicamente as crises sanitárias sempre existiram e sempre foram objeto de preocupação, todas devem ser consideradas como tragédias, tendo em vista que seus efeitos sempre acabam retirando a vida de muitas pessoas. Entretanto, algumas delas tendem a se destacar, pois são lastreadas com poder de devastação cujos níveis são imensuráveis. Para melhor compreensão deste cenário, serão feitos breves comentários sobre algumas das maiores



epidemias que no passado assolaram o mundo, na tentativa de contextualizar com maior precisão o fenômeno das crises de saúde enfrentadas pelo homem.

1. Peste Bubônica, mais conhecida como **Peste Negra**, teve o primeiro e maior surto ocorrido entre os anos de 1347 a 1350, no continente europeu. A doença é causada pela bactéria *Yersinia pestis*, encontrada em pulgas que se nutrem de ratos contaminados. No momento em que as pulgas contaminadas entravam em contato com as pessoas, a transmissão da doença acontecia, e a partir de então já podia ser transmitida de humano para humano através da secreção corporal ou mesmo pela via respiratória. De acordo com as estimativas tradicionais, a doença foi responsável pela redução de 1/3 da população europeia, entretanto, segundo Le Goff, pelo menos metade da população da Europa teria morrido em decorrência da doença (SILVA, 2020).

2. Varíola, doença causada pelo *Poxvirus variolae* assolou a humanidade entre o período dos séculos X e XX. Tendo como principal característica o aparecimento de diversas feridas espalhadas pelo corpo doente, a enfermidade teve caráter pandêmico, uma vez que se espalhou por diversas partes do mundo. O controle da doença só teve início em meados do século XVIII, através do processo de imunização descoberto pelo médico inglês, Edward Jenner. Por volta de 1977, 11 anos após a execução do Programa Global de Erradicação da Varíola, a doença teve seu controle estabelecido definitivamente (TOLEDO JR., 2004).

3. Gripe Espanhola, registrada pela primeira vez em março de 1918 nos Estados Unidos, a Influenza Espanhola foi, sem dúvida, uma das mais devastadoras doenças infecciosas já noticiadas. Para muitos, considerada como uma das maiores calamidades sanitárias já noticiadas na história moderna. Estima-se que em torno de 500 milhões de pessoas foram infectadas pela enfermidade, entre essas, cerca de 40 a 100 milhões morreram. Seu efeito devastador, se comparado, foi muito superior aos efeitos da Primeira guerra mundial, onde foram vitimadas algo entre 10 e 20 milhões de pessoas (NEUFELD, 2020).

4. Gripe Suína, em Junho de 2009, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo vivia uma pandemia de gripe suína, essa afirmação ocorreu após contabilizados cerca de 36 mil casos da doença em 75 países. As primeiras evidências da enfermidade foram identificadas no México, em abril de 2009, quando os serviços de saúde locais tiveram acesso a quadros de pneumonias graves em jovens e adultos, público que detém certa resistência contra doenças gripais. Em razão da fragilidade tecnológica dos laboratórios do México, amostras de



material foram enviadas para o Canadá e Estados Unidos, os quais confirmaram a existência de um novo vírus de origem suína, o A (H1N1) (VARELLA, 2020).

5. COVID-19, a pandemia de covid-19 foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, cerca de três meses após a identificação do primeiro caso em Wuhan, região sudeste da China. A doença atinge principalmente o sistema respiratório dos infectados, e é causada pelo vírus SARS-CoV-2. Contaminado mais de 665 milhões de pessoas até o dia 3 de janeiro de 2023 em todo o globo, a enfermidade levou a óbito cerca de 6.671.624 pessoas, de acordo com a (OMS). Além das perdas de vidas, a pandemia também trouxe severos impactos socioeconômicos, aumentando ainda mais as desigualdades sociais no Brasil e no mundo. O avanço da doença só foi controlado a partir do surgimento da vacina. No Brasil, a primeira dose do imunizante foi aplicada em 17 de janeiro de 2021 (GUITARRARA, 2023).

Diante disso, para melhor compreensão sobre as possíveis razões do surgimento das epidemias, explica Deisy Ventura:

Uma vasta literatura demonstra a complexidade da origem das epidemias. As mudanças de equilíbrio entre o homem e a fauna selvagem, as modificações dos ecossistemas e o aumento das trocas entre zonas rurais e urbanas, assim como as trocas internacionais, são fatores que contribuem à emergência de novas doenças. Logo, as conexões entre as esferas ecológica, epidemiológica e sócio-econômica são indispensáveis: é preciso abordar a doença e as epidemias sob um prisma ecológico integrado, tendo o homem como elemento indissociável de um sistema complexo e interativo (VENTURA, 2016, p. 70).

Os exemplos citados acima traduzem com precisão o contexto de tragédia sanitária, haja vista que, mesmo de forma abreviada, são capazes de dispor ao leitor, lembranças de dias sombrios, os quais a humanidade já enfrentou no curso da sua dura história. Não seria exagero afirmar que das crises sanitárias sempre surgem as crises humanitárias. A razão dessa afirmação é simples, uma vez que, na própria ideia de crise humanitária, quando se analisa suas possíveis causas, nota-se a presença das epidemias/pandemias como um dos elementos causadores, esse contexto ficará mais claro a seguir.

Sobre as crises humanitárias, de acordo com Cilene Victor e Lilian Sanches:

Para a ONU e os Estados-membros, a crise humanitária é definida como um evento ou uma série de eventos que representam uma ameaça crítica à saúde, segurança, proteção e ao bem-estar de uma comunidade ou de outro grande grupo de pessoas, geralmente em uma área ampla. Conflitos armados, epidemias, fome, desastres naturais e outras grandes emergências podem envolver ou levar a uma crise humanitária que se estenda além do mandato ou capacidade de qualquer agência. Emergência humanitária é uma crise em grande escala que destrói as vidas de

indivíduos e comunidades e sobrecarrega sua capacidade de lidar com o problema (ONU, *apud* VICTOR; SANCHES, 2020, p. 298).

A crise humanitária provocada pela pandemia Covid-19 trouxe inúmeros problemas para a sociedade e mudou radicalmente a vida das pessoas em torno do mundo. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no âmbito econômico, a pandemia foi responsável pelo fechamento de diversas empresas. Com base no Instituto, “Das 1,3 milhão de empresas que estavam fechadas (temporária ou definitivamente) na primeira quinzena de junho, 522,7 mil (39,4%) encerraram suas atividades por causa da pandemia” (IBGE, 2020, s.p.). Esse fenômeno resulta em desemprego e tem como consequência o aumento da extrema pobreza.

A crise teve como maior destaque o impacto negativo na esfera da saúde pública. Com a evolução da doença, e à medida que a conscientização sobre a gravidade da doença era estabelecida, paralelamente iniciava-se a busca incessante no intuito de desenvolver um imunizante para conter a tragédia em curso. Nesse intervalo a imprensa transmitia massivamente notícias perturbadoras, acerca do crescimento massivo do número de mortes ocorridas e decorrência da enfermidade.

Saindo da esfera global, e entrando no contexto interno, um problema de extrema gravidade que ocorre no Brasil atualmente é a tragédia sanitária e humanitária sobre a qual o povo Yanomami foi submetido. A área dedicada aos Yanomamis está situada na fronteira do Brasil com a Venezuela, e a população dos indígenas atualmente vem ocupando espaço nos dois lados dos países. No território Brasileiro, a área pertencente a indígenas se estende entre os estados de Amazonas e Roraima (ROCHA, 2023).

A atividade garimpeira ilegal é apontada como a principal causa da crise. A prática do garimpo provoca desmatamento em larga escala, causa contaminação dos rios e as perfurações feitas no solo em busca do ouro acabam se transformando em reservatório de água parada, o que torna mais fácil a proliferação de mosquitos causadores da malária e outras doenças (JUSTINO, 2023). O desmatamento crescente limita a área de caça dos índios, a contaminação dos rios provoca escarces de peixes, um dos principais alimentos.

A crise sanitária já resultou na morte de aproximadamente 570 crianças nos últimos anos, entre essas, cerca de 505 tinham menos de 1 ano de idade, afirmam as autoridades. Dentre as principais causas estão desnutrição severa e a malária (JUSTINO, 2023). O avanço de

milhares de garimpeiros invasores neutralizou a capacidade produtiva dos Yanomami, uma vez que agricultura praticada por eles teve de ser paralisada em razão da violência imposta. Além disso, a atividade criminosa do garimpo ilegal impactou negativamente na caça e na pesca, deixando a população indígena em situação de grave vulnerabilidade alimentar, principal fator causador das mortes por desnutrição (SASSINE, 2023).

A presença dos garimpeiros no território Yanomami causou grande desordem na estrutura organizacional das comunidades. Um dos motivos de maior relevância para o crescimento acelerado do número de invasores foi a cooptação de parcela dos índios. Os indígenas que se submetiam a esse processo intermediavam o contato entre os garimpeiros e suas lideranças, essa ação resultava na facilitação do avanço dos criminosos, bem como sua permanência, uma vez que não havia resistência por parte da comunidade no sentido de repelir a ameaça (SENRA; BATISTA; MOLINA. et. al., 2023, p. 22, 23).

A atuação dos índios no garimpo pode ocorrer tanto através da própria cooptação, onde um grupo específico auxilia os garimpeiros nas negociações internas com líderes, como também através da mão de obra, ou seja, outra parcela atua diretamente na própria atividade de extração do ouro. Essa mudança no comportamento padrão dos Yanomami resulta em uma desestruturação social das comunidades. A razão disso é que, além da substituição das atividades de plantio, caça e pesca, pela suposta forma de captação de recurso oferecida pelo garimpo, os índios também passaram a ter contato com armas de fogo e bebidas alcoólicas, o que contribuiu para o aumento significativo da violência e facilitou a prática de crimes sexuais em detrimento de crianças e jovens Yanomami (SENRA; BATISTA; MOLINA. et. al., 2023, p. 23).

Além dos problemas sociopolíticos causados às comunidades, o comportamento danoso dos garimpeiros se estende em outras esferas que causam ainda mais revolta. De acordo com informações de uma moradora da cidade de Boa Vista (RR), situada nas proximidades do território Yanomami, cuja identidade prefere não expor, existe uma exploração desumana em relação ao trabalho dos indígenas. A mulher informa que tem amigos que atuam no garimpo, eles afirmam que os índios são aliciados e vendem um quilo de ouro por cerca de R\$ 100, e pagam o mesmo valor por um Kg de arroz (MORAIS; RONAN; RODRIGUES. et. al., 2023).

Diante dos fatos observados acima, torna-se fácil obter uma resposta clara, capaz de justificar as razões do elevado número de morte por desnutrição severa em relação às crianças



das comunidades. Rios contaminados não oferecem peixes, floresta devastada não disponibiliza caça, as roças não foram mais plantadas e pouca comida superfaturada torna-se insuficiente para sanar a fome de todos. Esses fatores, associados com os mais variados tipos de doenças que passaram a assolar a comunidade indígena Yanomami, foram capazes de retirar a vida de diversas crianças e idosos, realidade lamentável que acende um sinal de alerta sobre a ineficiência do estado brasileiro, no que concerne à aplicação e garantia dos direitos humanos prevista na Constituição Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, constata-se que o direito à saúde é um bem comum da humanidade, durante toda a história humana o homem tem enfrentado desafios que colocam em dúvidas sua existência. Catástrofes, guerras, pandemias entre outros, são ameaças que no passado ceifaram a vida de muitas pessoas, e ainda são um risco potencial, podendo surgir a qualquer momento. Em relação ao que ocorre com o povo Yanomami, os efeitos são os mesmos, pois o objeto central da discussão refere-se à morte de pessoas, ainda que em menor escala.

Entretanto, diferentemente dos motivos de surgimento das guerras, catástrofes e pandemias, que geralmente não são evitáveis, a tragédia sanitária e humanitária vivida pelos Yanomamis poderia sim ser evitada, só ocorreu, por pura ineficiência do estado. Sobretudo, por ser um bem comum de toda a humanidade, o direito à saúde deve ser preservado e constantemente fortalecido, não se pode permitir que ocorram retrocessos em relação a algo que foi tão perseguido e duramente conquistado ao longo da história do homem. Cabe a todos os governantes, nacionais e internacionais, o dever de garantir que todos os indivíduos tenham o acesso pleno à saúde, não existindo, por tanto, espaço para falhas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que significa ter saúde?** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 07 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-querome-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 09 mai. 2023.

DUTRA, Gabrielle Scola. ; GIMENEZ, Charlise Paula Colet. ; MARTINI, Sandra Regina. **Fraternidade e Saúde Pública No Brasil: Os Discursos Dos Ministros de Saúde.** In: **Revista da Faculdade do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v.38, n. 2, p. 153-172, 2022. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/368/493>. Acesso em: 16 mai. 2023.

GUITARRARA, Paloma. **Pandemia de covid-19. Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pandemia-de-covid-19.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Pulso Empresa: Entre as empresas que estavam fechadas na 1ª quinzena de junho, 39,4% encerraram atividades por causa da pandemia.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28294-pesquisa-pulso-empresa-entre-as-empresas-que-estavam-fechadas-na-1-quinzena-de-junho-39-4-encerraram-atividades-por-causa-da-pandemia>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

JÚNIA, Raquel. **Crise sanitária atinge pessoas em todo o mundo. Fiocruz.** Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/crise-sanitaria-atinge-pessoas-em-todo-o-mundo>. Acesso em: 14 de mai. 2023.

JUSTINO, Guilherme. **Entenda a crise de saúde entre indígenas Yanomami e o que a devastação na Amazônia tem a ver com isso.** Um só Planeta. Disponível em: <<https://umsoplaneta.globo.com/sociedade/noticia/2023/01/23/entenda-a-crise-de-saude-entre-indigenas-yanomami-e-o-que-a-devastacao-na-amazonia-tem-a-ver-com-isso.ghtml>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MORAIS, Lucas; RONAN, Gabriel; RODRIGUES, Rodrigo; PENAFORTE, Raquel. **Garimpeiros Vendem 1 kg de Arroz por R\$ 100 a Indígenas.** O Tempo. 2023. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/especiais/yanomami/contexto/garimpeiros-vendem-1-kg-de-arroz-por-r-100-a-indigenas-1.2813872>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

NEUFELD, Paulo Murilo. **Memória médica: a Gripe Espanhola de 1918.** Disponível em: <<https://www.rbac.org.br/artigos/memoria-medica-gripe-espanhola-de-1918/>>. Acesso em: 14 mai. 2023.

ROCHA, Guilherme Luciano. **Guia para entender a crise yanomami:** o que aconteceu, onde fica a reserva e mais. Valor. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/02/01/guia-para-entender-a-crise-yanomami-o-que-aconteceu-onde-fica-a-reserva-e-mais.ghtml>>. Acesso em: 19 mai. 2023.

SASSINE, Vinicius. **42 indígenas morreram na terra yanomami neste ano, segundo Ministério da Saúde.** Folha de S. Paulo. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/42-indigenas-morreram-na-terra-yanomami-neste-ano-segundo-ministerio-da-saude.shtml>>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SENRA, Estêvão; BATISTA, Juliana; MOLINA, Luísa; PECORA, Luiz; OLIVEIRA, Rodrigo. **TERRA RASGADA**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. 1 ed. Brasília. 2023. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/o3d00050.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SILVA, Daniel Neves. “**Peste negra**”; Brasil Escola. S.A. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/pandemia-de-pestes-seculo-xiv.htm#:~:text=O%20primeiro%20e%20o%20maior,de%20todo%20o%20s%C3%A9culo%20XIV>>. Acesso em 14 de mai. 2023.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. O município enquanto espaço de consolidação de direitos: a saúde como bem comum da comunidade. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, Curitiba, v. 4, nº. 49, p. 393-417, 2017. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364/1444>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

TOLEDO JR, AC. História da varíola. **Revista Médica de Minas Gerais**. Belo Horizonte, v. 15, nº.1, p. 58-65, 2005. Disponível em: <<https://rmmg.org/artigo/detalhes/1461>>. Acesso em: 14 de mai. 2023.

VARELLA, Drauzio. **As origens da gripe suína**. 2020. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/as-origens-da-gripe-suina-artigo/>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

VENTURA, Deisy. Impacto Das Crises Sanitárias Internacionais Sobre Os Direitos Dos Migrantes. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, 23 - v.13 n.23 • 61 - 75 | 2016. Disponível em: <<http://www.mondialisations.org/medias/pdf/EbolaPT.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

VICTOR, Cilene; SANCHES, Lilian. Crise Humanitária e Os Deslocamentos Internos Por Conflitos e Desastres Sob As Lentes Do Jornalismo Humanitário e De Paz. **Anuário Unesco/Metodista de Comunicação Regional**, São Paulo. Nº 24, p. 297-315, 2020. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/AUM/article/view/1036357/7902>>. Acesso em: 17 mai. 2023.